



# Tutorial Convênios FDE / APM

## Escolas





## Sumário

Convênio FDE/APM	. 3
Exemplo do TC - Termo de Convênio	. 6

#### Primeiros Passos

Este tutorial demonstra as funcionalidades e o respectivo passo-a-passo do Sistema de Convênios FDE/APM referente ao repasse de recursos estaduais.

Este sistema tem basicamente como objetivos:

- Verificar a correção dos dados cadastrais da APM no Convênio a ser emitido
- Informar os responsáveis da APM para assinatura no Termo de Convênio
- Emissão do Termo de Convênio

Neste tutorial, será detalhado o sistema Convênios FDE/APM, que será acessado pelos usuários de escola com os perfis Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e GOE, apresentando todas as telas, passos e funcionalidades de acordo com as atividades executadas.

#### Convênio FDE/APM

Passo 1 - Acesse a plataforma SED (<u>www.educacao.sp.gov.br/sed</u>) com seu login e senha. Caso possua mais de um perfil, selecione a opção Escola – Convênios

Passo 2 - Clique no menu Convênio na funcionalidade Convênio FDE/APM

Financeiro	
Convênio	•
Convenio FDE/APM	

Passo 3 - Abrirá a tela com o Convênio para Assinatura.

**Importante**: O acesso aos Convênios estará disponível somente para as APM que estão em processo de formalizar um novo Convênio com a FDE ou renovando o existente.

Caso a APM não se enquadre nessa situação (existência de Convênio pendente de assinatura entre FDE e APM), a tela não mostrará nenhuma informação.

Governo do E Secreta	istado de São Paulo <b>Iria da Educaç</b>	ão					OVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria da Educação
Secretaria da e Secretaria	ducação do esta Escolar Di	do de são p/ <b>gital</b>	AULO		Olá Voc Manual 👤 Perfil	, TIAGO DE C ê está logado Alterar S	CAMPOS ALVES o como: Escola enha () Sair
Atribuição On-Line (em teste)	Convênie	os para	a Ass	sinatura			
Convênio 👻		Grupo de	Repasse	FDE/APM			
			UGE	080285 - DIR.ENS.RE	G.SANTO ANDRE		
			CIE	8643			
		APM Co	nvêniada	APM da EE VISCONE	DE DE TAUNAY		
				Escolher Colunas	🚔 Imprimir 🛛 🇱 G	erar CSV	Gerar PDF
	Mostrar 10 v reg	jistros			Filt	ro	
	Prazo ↓≛ Devolução TC	Qtde.Aluno <sup>‡</sup> î	Valor <sup>‡†</sup>	Situação Convênio 👫	Situação TC	Termo IT	Editar <sup>‡†</sup>
	21/09/2017	1389	13.334,40	EM CADASTRAMENTO	AGUARDANDO ASSINATURA	ß	đ
	Registros 1 a 1 de 1					Anterior	1 Seguinte

Nesta tela são exibidas as informações do Convênio:

- **Prazo Devolução:** prazo que a APM terá para entregar a documentação relativa ao Convênio na FDE
- Qtde. Aluno: quantidade de alunos do censo escolar
- Valor: valor do Convênio
- Situação Convênio:
- Em Cadastramento: situação do Convênio enquanto o processo não é finalizado
  - Ativo: situação do Convênio finalizado
- Situação TC: Situação inicial do Convênio: "<u>AGUARDANDO</u> <u>ASSINATURA</u>". Após a APM aceitar, o status mudará automaticamente para "<u>ACEITO PELA ENTIDADE</u>". No caso de a APM rejeitar, o status mudará automaticamente para "<u>REJEITADO</u> <u>PELA ENTIDADE</u>"
- Termo: Possibilita abrir o Termo de Convênio em arquivo .PDF
   > Exemplo do TC no final deste documento.

**Passo 4 -** Ao clicar no ícone **Editar** para *Aceitar* ou *Rejeitar* o Convênio, o sistema abre a tela a seguir:

Convênios para Assinatura			×
Grupo de Repasse	FDE/APM		
UGE	080285 - DIR.ENS.REG.SAM	ITO AN	NDRE
Cod.APM	2155		
APM Convêniada	APM da EE VISCONDE DE	TAUNA	λΥ
Quantidade Aluno	1389		
Valor	13.334,40		
Confirma a Razão Social da APM:	SIM () NÃO ()		
Responsáveis pela Assinatura do Convênio			
	Diretor Executivo:		
Nome:	DIRETOR EXECUTIVO		
CPF:	731.428.256-06	RG	306142640
	Diretor Financeiro:		
Nome:	DIRETOR FINANCEIRO		
CPF:	731.428.256-06	RG	987654321
	Testemunha:		
Nome:	TESTEMUNHA1		
CPF:	731.428.256-06	RG	369852147
	Testemunha:		
Nome:	TESTEMUNHA2		
CPF:	731.428.256-06	RG	741258963
·			
			Q Salvar Q Voltar

#### Campos:

<u>Confirma a Razão Social da APM:</u> deverá ser realizada a conferência das informações da razão social da APM para procedimento com o Convênio

#### Caso = "Não"

A tela fecha automaticamente o bloco de Responsáveis pela Assinatura do Convênio

- Clique no botão Salvar

- A APM deverá informar a razão social correta para a FDE pelo e-mail drapm@fde.sp.gov.br

- Após a ação acima, a FDE tornará este Convênio Sem Efeito.

#### Caso = "Sim"

- A APM deverá informar todos os responsáveis pela assinatura do Convênio no bloco abaixo.

- Clique no botão Salvar

- Após a ação acima, a APM deverá encaminhar o Convênio impresso de forma legível em duas vias, assinadas e rubricadas para *Assinatura da FDE*, acompanhado dos demais documentos informados em orientação específica da FDE

## Exemplo do TC - Termo de Convênio

		SP.
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONVÊNIO Nº 2155		
TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FU - FDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E	JNDAÇÃO PARA O DESE MESTRES - APM	ENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
A Fundação para o Desenvolviment nº 99, inscrita no CNPJ sob nº 60 Associação de Pais e Mestres da E sede no Município de SANTO ANDI 532.666/0001-80 aqui denominad abaixo assinados, por esta e na mel se regerá pelas seguintes cláusulas	to da Educação, com se 0. 509. 015/ 0001- 01, do scola Estadual APM da RE -:, n. a simplesmente, APM hor forma de direito, celo e condições:	de nesta Capital, à Av. São Luis oravante denominada FDE, e a EE VISCONDE DE TAUNAYcon 78 inscrita no CNPJ sob nº 49 , por seus representantes legais ebram o presente Convênio, qui
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.		
O presente Convênio tem por objer mediante o fornecimento de recurs apoiar as atividades operacionais de estabelecidos pela FDE.	to fomentar as atividad os para aquisição de m a unidade escolar, obede	es da rede estadual de ensino ateriais e serviços destinados a ecidos os limites e as condiçõe:
CLÁUSULA SEGUNDA – Do repasse	e de numerário.	
Os repasses de recursos ocorrerão Estado da Educação – SEE, proporc de salas de aula existentes, conform efetuado.	em função da execuçã ionais ao número de alu ne informado no censo e	o orçamentária da Secretaria de nos matriculados ou ao número scolar anterior ao repasse a se
§ 1º. O repasse de valores será ef corrente da APM no Banco do Brasi a APM se considera notificada o respectivo crédito, sem prejuízo de da data do crédito, valor e finalida bancária da APM.	etuado mediante transf il S/A., aberta especifica da transferência do nu notificação pela FDE, p de da parcela dos recu	erência bancária para a conta imente para este fim, sendo que imerário a contar da data do or meio impresso ou eletrônico irsos disponibilizados na conta
§ 2º. No caso dos recursos destin recuperação de móveis e equipame repassará à APM a quantia global e TRINTA E QUATRO REAIS E QUARE	ados à manutenção pr ntos, no primeiro ano de estimada de R\$ 13.334, NTA CENTAVOS ).	eventiva do prédio escolar e a vigência deste Convênio, a FDE 40 (TREZE MIL E TREZENTOS E
CLÁUSULA TERCEIRA - Dos critérie	os na aplicação dos valo	ores repassados.
A FDE estabelecerá, através de in aplicação dos recursos a serem rep e os prazos para prestação de o seguintes.	nstruções específicas, assados, o período de a ontas, se divergentes o	as orientações gerais sobre a plicação, bem como os critério: das Cláusulas Nona e Décima
		Páginas 1 de 5

<u>Decisional de la contrata de l</u>				
CLÁUSULA QUARTA - Dos bens adquiridos. Na hipótese de uma autorização especifica da FDE para aquisição de bens de naturez permanente para apoio à atividade da unidade escolar, tais como móveis, equipamentos materiais duráveis, a APM deverá emitir documento de transferência dos bens adquirido para a unidade escolar, de modo a compor o patrimônio da Secretaria de Estado d Educação - SEE. CLÁUSULA QUINTA - Dos excessos. Dos materiais adquiridos e os serviços e obras executados pela APM, cujos valore excederem aqueles repassados pela FDE, são de responsabilidade exclusiva da APP inclusive quanto ao pagamento do respectivo excesso daí decorrente. CLÁUSULA SEXTA - Da revisão dos valores repassados. A exclusivo critério da Secretaria de Estado da Educação - SEE, desde que haja recurso suficientes e disponíveis, poderá ser revista a importância a ser repassada, a vigorar patrir do trimestre seguinte àquele em que se verificar essa revisão, a fim de adequá-la à obras, serviços e aquisições necessários à unidade escolar. CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da FDE. A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade or crédito a ser efetuado; d) emitir instrução específica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da APM. APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e minstruções especifica; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo co rincípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; c) formecrá FDE, no prazo por esta estestipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o o		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	GOVE	RNO DO ESTADO E SÃO PAULO
Na hipótese de uma autorização especifica da FDE para aquisição de bens de naturez permanente para apoio à atividade da unidade escolar, tais como móveis, equipamentos materiais duráveis, a APM deverá emitir documento de transferência dos bens adquirido para a unidade escolar, de modo a compor o patrimônio da Secretaria de Estado o Educação – SEE. CLÁUSULA QUINTA – Dos excessos. Os materiais adquiridos e os serviços e obras executados pela APM, cujos valore excederem aqueles repassados pela FDE, são de responsabilidade exclusiva da APA inclusive quanto ao pagamento do respectivo excesso daí decorrente. CLÁUSULA SEXTA – Da revisão dos valores repassados. A exclusivo critério da Secretaria de Estado da Educação – SEE, desde que haja recurso suficientes e disponíveis, poderá ser revista a importância a ser repassada, a vigorar partir do timestre seguinte àquele em que se verificar essa revisão, a fim de adequá-la à obras, serviços e aquisições necessários à unidade escolar. CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da FDE. A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) e) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade do crédito a ser efetuado; d) emitir instrução específica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassada e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o rincipios e disposições contidos na Lei 8.66/9/39 suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; n) comprovar	CLÁUSULA QUARTA – Dos bens ad	quiridos.		
CLÁUSULA QUINTA – Dos excessos. Os materiais adquiridos e os serviços e obras executados pela APM, cujos valore excederem aqueles repassados pela FDE, são de responsabilidade exclusiva da APM inclusive quanto ao pagamento do respectivo excesso daí decorrente. CLÁUSULA SEXTA – Da revisão dos valores repassados. A exclusivo critério da Secretaria de Estado da Educação – SEE, desde que haja recurso suficientes e disponíveis, poderá ser revista a importância a ser repassada, a vigorar partir do trimestre seguinte àquele em que se verificar essa revisão, a fim de adequá-la à obras, serviços e aquisições necessários à unidade escolar. CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da FDE. A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação o SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado; d) emitri instrução específica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convénio, segundo o principios e disposições contidos na Lei 8.666/39 e suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convénio; n) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; a) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; n) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Bubricas:	Na hipótese de uma autorização e permanente para apoio à atividade materiais duráveis, a APM deverá e para a unidade escolar, de modo Educação – SEE.	specífica da FDE da unidade escola mitir documento o a compor o patr	para aquisição de r, tais como móve de transferência de imônio da Secret	e bens de naturez is, equipamentos os bens adquirido aria de Estado d
Os materiais adquiridos e os serviços e obras executados pela APM, cujos valore excederem aqueles repassados pela FDE, são de responsabilidade exclusiva da APM inclusive quanto ao pagamento do respectivo excesso daí decorrente. CLÁUSULA SEXTA – Da revisão dos valores repassados. A exclusivo critério da Secretaria de Estado da Educação – SEE, desde que haja recurso suficientes e disponíveis, poderá ser revista a importância a ser repassada, a vigorar partir do trimestre seguinte àquele em que se verificar essa revisão, a fim de adequá-la à obras, serviços e aquisições necessários à unidade escolar. CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da FDE. A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado; d) emitir instrução específica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o principios e disposições contidos na Lei 8.666/39 e suas alterações; d) formecra f>DE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; i) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona.	CLÁUSULA QUINTA – Dos excessos	i.		
CLÁUSULA SEXTA – Da revisão dos valores repassados. A exclusivo critério da Secretaria de Estado da Educação – SEE, desde que haja recurso suficientes e disponíveis, poderá ser revista a importância a ser repassada, a vigorar partir do trimestre seguinte àquele em que se verificar essa revisão, a fim de adequá-la à obras, serviços e aquisições necessários à unidade escolar. CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da FDE. A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado; d) emitr instrução especifica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; a) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Rubricas:	Os materiais adquiridos e os ser excederem aqueles repassados pe inclusive quanto ao pagamento do re	viços e obras ex ela FDE, são de r espectivo excesso	ecutados pela A esponsabilidade e daí decorrente.	PM, cujos valore exclusiva da APN
A exclusivo critério da Secretaria de Estado da Educação – SEE, desde que haja recurso suficientes e disponíveis, poderá ser revista a importância a ser repassada, a vigorar partir do trimestre seguinte àquele em que se verificar essa revisão, a fim de adequá-la à obras, serviços e aquisições necessários à unidade escolar. CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da FDE. A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação - SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado; d) emitri instrução especifica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; d) formecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; a) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona.	CLÁUSULA SEXTA – Da revisão dos	valores repassado	os.	
CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da FDE. A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado; d) emitir instrução especifica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/39 e suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforma a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Rubricas:	A exclusivo critério da Secretaria de suficientes e disponíveis, poderá s partir do trimestre seguinte àquele obras, serviços e aquisições necess	e Estado da Educa er revista a impor em que se verifica ários à unidade es	ição - SEE, desde rtância a ser repa r essa revisão, a fi colar.	que haja recurso ssada, a vigorar m de adequá-la à
A APM deverá: a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação SEE; b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas; c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado; d) emitir instrução especifica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira. CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; d) formecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Rubricas:	CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigaçõ	es da FDE.		
<ul> <li>a) efetuar os repasses à APM disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação SEE;</li> <li>b) manter controle dos repasses efetuados e suas respectivas prestações de contas;</li> <li>c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado;</li> <li>d) emitir instrução específica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira.</li> <li>CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM.</li> <li>A APM deverá:</li> <li>a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE;</li> <li>b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas;</li> <li>c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;</li> <li>d) formecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio;</li> <li>f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE;</li> <li>g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio;</li> <li>h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona.</li> </ul>	A APM deverá:			
<ul> <li>c) efetuar comunicação escrita ou eletrônica à APM informando data, valor e finalidade d crédito a ser efetuado;</li> <li>d) emitir instrução específica sobre os critérios para utilização do recurso a ser repassad e sua prestação de contas, conforme Cláusula Terceira.</li> <li>CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM.</li> <li>A APM deverá:</li> <li>a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE;</li> <li>b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas;</li> <li>c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;</li> <li>d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio;</li> <li>f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE;</li> <li>g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio;</li> <li>h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona.</li> </ul>	a) efetuar os repasses à APM disp SEE; b) manter controle dos repasses efe	onibilizados pela s tuados e suas resp	Secretaria de Esta pectivas prestaçõe	do da Educação - s de contas;
CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da APM. A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções específicas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Rubricas:	<ul> <li>c) efetuar comunicação escrita ou e crédito a ser efetuado;</li> <li>d) emitir instrução específica sobre e sua prestação de contas, conform</li> </ul>	os critérios para u e Cláusula Terceira	ntormando data, vi Itilização do recur: a.	alor e finalidade d so a ser repassad
A APM deverá: a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções especificas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Rubricas:	CLÁUSULA OITAVA – Das obrigaçõ	es da APM.		
a) manter atualizados seus dados cadastrais junto a FDE; b) prestar contas de todos os recursos recebidos da FDE, na forma prevista nas cláusula seguintes e em instruções especificas; c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 <u>Rubricas:</u>	A APM deverá:			
c) executar as obras, serviços e aquisições previstos neste Convênio, segundo o princípios e disposições contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações; d) fornecer à FDE, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lh forem solicitados sobre o objeto deste Convênio; f) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Rubricas:	<ul> <li>a) manter atualizados seus dados c</li> <li>b) prestar contas de todos os recur seguintes e em instruções específic</li> </ul>	adastrais junto a F sos recebidos da I as;	DE; FDE, na forma prev	vista nas cláusula
1) comprovar as aquisições, serviços e obras executados ou em execução, com indicaçã dos recursos repassados pela FDE; g) cumprir as instruções emitidas pela FDE, relacionados com o presente Convênio; h) prestar contas das verbas recebidas conforme a Cláusula Nona. Páginas 2 de 5 Rubricas:	<ul> <li>c) executar as obras, serviços e princípios e disposições contidos na d) fornecer à FDE, no prazo por esta forem solicitados sobre o objeto des</li> </ul>	aquisições prev Lei 8.666/93 e su estipulado, docur te Convênio;	istos neste Conv as alterações; mentos, dados e in	ênio, segundo o
Rubricas: Páginas 2 de 5	<ol> <li>comprovar as aquisições, serviço dos recursos repassados pela FDE;</li> <li>cumprir as instruções emitidas periodadas periodadas activadas periodadas periodas perioda</li></ol>	es e obras executa ela FDE, relacionad las conforme a Clá	dos ou em execuç los com o presente lusula Nona.	cao, com indicação 2 Convênio;
Rubricas: Páginas 2 de 5	<ul> <li>h) prestar contas das verbas recebio</li> </ul>			
Rubricas: Páginas 2 de 5	h) prestar contas das verbas recebio			
	h) prestar contas das verbas recebio			

БЕ ГЛИВАКО РАВА О БАЗЕМИСКИМАЛИТО БА ЕБИСИДИО	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA NONA – Da prestação d	e contas.	
a) cada objeto de repasse de verba o b) indicar, no corpo dos documer recurso e anexá-los às prestações d c) anexar parecer do Conselho Fisca estar depositada eventual parcela ai d) anexar cópia dos documentos de Educação – SEE dos bens móve constante na Cláusula Quarta; e) as prestações de contas devem s o período de aplicação dos recursos efetuadas e eventual saldo remanes f) juntar cópia do balanço da APM, FDE no respectivo exercício; a) manter em seus arruivos todos	compreenderá a respecti ntos originais das desp le contas; al sobre a exatidão do mo inda não aplicada; transferência ao patrimo eis e equipamentos ado ser acompanhadas de ext s, contemplando o crédit secente; , com expressa indicaçã	va prestação de contas; esas, a origem do respectivo ontante comprovado, atestando ônio da Secretaria de Estado da quiridos, conforme a previsão trato bancário abrangendo todo to ocorrido, todas as operações to dos valores repassados pela ormam a prestação de contas
<li>g) manter em seus arquivos todos pelo período de 10 (dez) anos, fiscalizadores sempre que solicitado</li>	os documentos que inf e colocá- los à dispos os.	ormam a prestação de contas ição da FDE ou dos órgãos
§ Único – A prestação de contas po e condições que vierem a ser regula	derá ser feita por proces mentados por instrução	sso eletrônico, na forma, prazos formulada pela FDE.
CLÁUSULA DÉCIMA – Dos períodos	s e das épocas das presta	ações de contas.
A APM prestará contas à FDE da Cláusula Nona e em instruções esp período estabelecido para aplicação	s verbas recebidas seg pecíficas, em prazo máxi o dos recursos.	undo os critérios definidos na imo de 15 (quinze) dias após o
'CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – D	a proibição.	
Fica expressamente vedada a t congêneres ou não, dos recursos or	transferência ou redist iundos do presente Conv	ribuição a outras entidades rênio.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do	o inadimplemento.	
Qualquer irregularidade no cumprir autorizará a FDE a exigir da APM o qual, sem a regularização reclamad encaminhada comunicação do fato 15 (quinze) dias, com cópias das n pendência, sem prejuízo de ser cor forma prevista na cláusula seguinte	mento das obrigações o o seu saneamento, no pr da, serão, imediatamente o ao Tribunal de Contas d nedidas adotadas pela F nsiderado rescindido est	priundas do presente Convênio razo de 30 (trinta) dias, findo de s, suspensos novos repasses e do Estado, no prazo máximo de DE visando à regularização da e Convênio, a juízo da FDE, na
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - D	a rescisão.	
A inexecução total ou parcial do pre forma prevista no artigo 79 da Lei previstas em lei, devolver o saldo nã 30 (trinta) dias, sob pena de cobr hipótese, de juros e correção monet	esente Convênio enseja s 8.666/93, cabendo à A io utilizado das quantias ança judicial dos valore ária.	sua rescisão, a juízo da FDE, na PM, sem prejuízo das sanções recebidas, no prazo máximo de es apurados, acrescidos, nesta
		Dáningo 2 de E
Bubricae		Paginas 3 de 5

БСЕ ПИНОАСА́О РАВА О ВЕЗЕМНОСИМИМИТО ДА ЕДИСАСА́О	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – D	o prazo.	
O presente Convênio vigorará pelo p unilateralmente por qualquer das antecedência de 30 (trinta) dias.	prazo de 60 (sessenta) r s partes, mediante co	neses, podendo ser rescindido municação por escrito con
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -	Do foro competente	
As partes elegem o Foro da Comarc decorrente do presente Convênio, o que seja.	ca de São Paulo para a s com renúncia de qualqu	olução de qualquer pendência er outro, por mais privilegiad
E, por estarem assim ajustadas, ass para um só efeito, juntamente com d	inam o presente Convên luas testemunhas.	io, em duas vias de igual teor o
São Paulo,		
Convênio Nº2155		
Pela FDE		
Pela FDE		
APM da EE VISCONDE DE TAUNAY		
Diretor(a) Executivo(a)	Diretor(a) Fina	nceiro(a)
Nome: MARIA	Nome: JOSE	
R.G. n* : 6546545454	R.G. n* : 66554	54545
0.05 -1.04070665041		
C.P.F. nº : 04370665841	C.P.F. n* : 0437	0665841
C.P.F. n° : 04370665841 Testemunhas	C.P.F. nº : 0437	0665841
C.P.F. n° : 04370665841 Testemunhas  Nome: PEDRO	C.P.F. nº : 0437	0665841  S
C.P.F. n° : 04370665841 Testemunhas  Nome: PEDRO R.G. n* : 654654445	C.P.F. n* : 0437  Nome: MATEU R.G. n* : 64654	0665841  S 45454
C.P.F. n° : 04370665841 Testemunhas Nome: PEDRO R.G. n° : 654654445 C.P.F. n° : 04370665841	C.P.F. n* : 0437 Nome: MATEU R.G. n* : 64654 C.P.F. n* : 0437	0665841 S 45454 0665841

		~	
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	GOVERNO DE SÃO	DO ESTADO PAULO
REPASSES AO TERCEIRO SE TEI	TOR TERMO DE RMO DE CONVÊ	E CIÊNCIA E DE NO NIO.	TIFICAÇÃO
ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): EDUCAÇÃO - FDE.	FUNDAÇÃO P	ARA O DESENVOL	VIMENTO DA
ONVÊNIADA: APM da EE VISCOND	E DE TAUNAY		
ERMO DE CONVÊNIO Nº: 2155			
BJETO: Fomentar as atividades da cursos para aquisição de mate peracionais da unidade escolar, ob DE.	a rede estadual de eriais e serviços pedecidos os limite	ensino, mediante o fo destinados a apoiar :s e as condições esta	ornecimento de as atividades abelecidos pela
I qualidade de Órgão/ Entidade I ma identificado, e, cientes do s TADO, para fins de instrução e jul ompanhar todos os atos da trami se for o caso e de nosso interess arcer o direito de defesa, interpor u tros sim, estamos CIENTES, do rem a ser tomados, relativamen cial do Estado, Caderno do Pode o Paulo, de conformidade com o 1993, iniciando-se, a partir de ent	Público (a) e Conv seu encaminhame Igamento, damo-no tação processual, is se, para, nos prazo recursos e o mais o ravante, de que to nte ao aludido pro r Legislativo, parte artigo 90 da Lei Co ão, a contagem do	veniada, respectivame into ao TRIBUNAL Di pos por CIENTES e NOT até julgamento final e s e nas formas legais que couber. odos os despachos e ocesso, serão publica do Tribunal de Conta poplementar nº 709, d s prazos processuais.	nte, do Termo E CONTAS DO IFICADOS para sua publicação e regimentais, e decisões que ados no Diário s do Estado de le 14 de janeiro
São Paulo,			
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A FUNDAÇÃO PARA O DESENVO	A): DEVIMENTO DA I	EDUCAÇÃO - FDE	
ome e cargo:			
-mail institucional:			
E-Mail pessoal:			
Assinatura:			
CONVENIADA: APM da EE VISCO	NDE DE TAUNAY		
Nome Diretor Executivo: MARIA E-mail institucional:			
E-Mail pessoal:			
Assingture			
Assiliatula.			
Abbindturd			
nooliiduid.			Páginas 5 de 5